



ESTATUTO

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

Aprovado em Sessão Plenária de 12 de janeiro de 2017

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, matrícula 48, e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXX, No. 226, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017, página 58.

**ESTATUTO DA
ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA**

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Academia Nacional de Medicina, assim denominada por força do Decreto nº 9, de 21 de novembro de 1889, do Governo Provisório da República, originalmente denominada Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, fundada em 30 de junho de 1829, adotada pelo governo para instituto oficial com o nome Academia Imperial de Medicina por decreto da Regência Imperial de 8 de maio de 1835, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos.

§ 1º - A Academia Nacional de Medicina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.973/0001-31, tem sua sede social na Av. General Justo, 365 – 7º e 8º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-130.

§ 2º - O prazo de duração da Academia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivo Estatutário & Missão

Artigo 2º – A Academia Nacional de Medicina foi fundada “especialmente para responder às perguntas do Governo sobre tudo o que interessar à saúde pública e principalmente sobre as epidemias, as moléstias de certos países, as epizootias, os diferentes casos de me-

dicina legal, a propagação da vacina e investigações que puderem concorrer para o progresso da arte de curar”.

§ Único - A Academia Nacional de Medicina tem também o objetivo e a missão institucional de promover e realizar a pesquisa básica e aplicada, de caráter científico ou tecnológico, através de seus membros, em parceria com as diversas instituições e universidades às quais pertencem e onde atuam.

Artigo 3º - Constituem também objetivos da Academia:

- I. Estudar e discutir os assuntos concernentes aos fins para que foi instituída.
- II. Opinar reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito.
- III. Responder às consultas do governo e das autoridades constituídas e contribuir para o desenvolvimento e progresso em geral da medicina, cirurgia, saúde pública e ciências correlatas.
- IV. Editar, periodicamente, o seu boletim ou seus anais.
- V. Premiar trabalhos de valor de autores estranhos aos seus quadros.
- VI. Manter o Museu e sua Biblioteca.
- VII. Promover, quando julgar oportuno, a realização de Congressos nacionais e internacionais, cursos de educação médica continuada e outros eventos científico-culturais.
- VIII. Opinar, quando julgar necessário sobre temas de educação médica.

§ 1º - A Academia franqueará à consulta dos seus interessados a Biblioteca e à visitação o Museu.

§ 2º - A Academia estabelecerá distinções com que homenageará todos aqueles que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento.

CAPÍTULO III

Acadêmicos

Artigo 4º - O quadro social será composto por duas categorias de Acadêmicos:

I. Membros Titulares, em número de (100) cem.

II. Membros Eméritos.

Parágrafo único – Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

Secção de Medicina – 40 (quarenta).

Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).

Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

Artigo 5º - A admissão de membro Titular far-se-á por escrutínio secreto, após avaliação feita por uma comissão constituída de três membros Titulares ou Eméritos eleitos, por voto secreto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

I. Ser brasileiro.

II. Ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a quinze anos.

III. Apresentar uma Memória ou Dissertação, de lavra própria e inédita.

IV. Possuir atividade científico-profissional, comprovada com a apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Artigo 6º - Passarão a membros Eméritos os membros Titulares que completarem 25 anos de Academia nesta condição, e que o desejarem, mantendo-lhes todos os direitos e deveres de membro Titular.

Artigo 7º - A qualidade de Acadêmico é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

Artigo 8º - Será eliminado o Acadêmico que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Academia, se constituir em elemento nocivo à entidade.

§ 1º - A penalidade será precedida de notificação que assegure ao Acadêmico pleno direito de defesa, cabendo recurso primeiro a própria Diretoria, em até 10 dias da decisão, e não sendo aceito o recurso, poderá recorrer no prazo de até 15 dias do conhecimento da decisão à Assembleia Geral.

§ 2º - A penalidade será imposta pelo voto da maioria dos Acadêmicos presentes a sessão especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, cinquenta membros Titulares e Eméritos.

Artigo 9º - São direitos dos Acadêmicos:

I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais.

II. Pleitear os mandatos estatutários e regimentais e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais.

III. Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes.

IV. Convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por, no mínimo, um quinto dos Acadêmicos.

V. Recorrer à Diretoria, e após decisão desta à Assembleia Geral.

Artigo 10 - São deveres dos Acadêmicos:

I. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Academia.

II. Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Associação, além do presente Estatuto e do Regimento Interno.

III. Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Academia.

IV. Acatar os membros da Diretoria da Academia e seus representantes no exercício de suas funções.

Artigo 11 - A Academia, em razão de ser entidade sem fins econômicos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou Acadêmicos, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - Os Acadêmicos não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da Academia.

§ 3º - Os Acadêmicos não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Academia pelos seus representantes.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

Artigo 12 - São órgãos da Academia:

I - Assembleia Geral.

II – Diretoria.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, constituída pelos Acadêmicos referidos no Artigo 4o deste Estatuto, é o colegiado superior da Academia.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Academia ou, na sua ausência, como previsto no Regimento Interno.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria.

II. Destituir os membros da Diretoria.

III. Fixar as diretrizes gerais para consecução das finalidades da Academia.

IV. Homologar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria.

V. Aprovar os atos que resultem em alienação ou gravame dos bens móveis e imóveis e outros créditos que integram o patrimônio da Academia.

- VI. Conceder prêmios e atribuir títulos.
- VII. Eleger novos Acadêmicos Titulares.
- VIII. Avocar, apreciar e decidir quaisquer assuntos que digam respeito às finalidades da Academia.
- IX. Deliberar acerca da aplicação da penalidade de exclusão de Acadêmicos.
- X. Aprovar até junho, as contas anuais encaminhadas pela Diretoria.
- XI. Aprovar o Regimento Interno da Academia.
- XII. Deliberar acerca da dissolução da Academia.
- XIII. Aprovar a alteração do Estatuto.
- XIV. Decidir sobre os casos omissos.

Artigo 16 – A Academia poderá conceder títulos de Honorário e Correspondente a médico com mais de quinze anos de diplomado e possuidor de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 17 - A Academia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente ou solenemente, todas as vezes que for necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, dez membros, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - As decisões da Academia serão sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, na forma de Regimento Interno.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo, dois terços dos Aca-

dêmicos à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros Titulares e Eméritos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII, será exigida a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) Acadêmicos e a aprovação de 30 (trinta), além da maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral.

§ 5º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e XIII do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo, cinquenta membros Titulares ou Eméritos, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Para as deliberações a que se refere o inciso IX do artigo 15, aplicam-se as disposições do artigo 8º desse Estatuto.

§ 7º - Para as deliberações a que se refere o inciso XII do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo, quatro quintos dos membros Titulares e Eméritos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 8º - Para as deliberações das demais matérias, será exigido quórum mínimo de metade dos membros, em primeira convocação, podendo deliberar com, no mínimo, um quinto dos membros em convocações seguintes, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

Artigo 18 - A Academia será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para um período de dois anos, com a seguinte composição:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro
- Primeiro Tesoureiro
- Orador
- Diretor da Biblioteca
- Diretor do Arquivo
- Diretor do Museu
- Presidente da Secção de Medicina
- Presidente da Secção de Cirurgia
- Presidente da Secção de Ciências Aplicadas à Medicina

§ 1º - A posse da Diretoria será em 14 de julho, data festiva da Academia.

§ 2º - Não é permitida a reeleição consecutiva dos membros da Diretoria para os mesmos cargos.

§ 3º - A Academia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, ou pessoa por ele designada.

Artigo 19 – Ao presidente compete:

- I. Representar a Academia em Juízo, ativa e passivamente, e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- II. Representar a Academia em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico;

- III. Presidir as sessões da Academia;
- IV. Designar a ordem do dia das sessões;
- V. Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da Academia;
- VI. Determinar a convocação das sessões extraordinárias;
- VII. Dar posse aos novos Acadêmicos;
- VIII. Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações;
- IX. Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos, nos últimos seis meses de mandato;
- X. Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;
- XI. Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões e dar conta à Academia, na sessão imediata, das providências que haja tomado;
- XII. Encaminhar às Seções os assuntos que sejam de alçada das mesmas;
- XIII. Designar comissões para fins especiais ou encarregar qualquer Acadêmico de trabalho de sua especial competência;
- XIV. Convidar para comissões especiais profissionais estranhos à Academia ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto;
- XV. Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias;
- XVI. Admitir, dispensar e dirigir os funcionários da Academia;
- XVII. Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria;

XVIII. Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocução gratulatória por ocasião de sua posse;

XIX. Presidir, compor a mesa e seguir o ritual próprio das sessões solenes.

Artigo 20 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração no Artigo 18.

Artigo 21 – Ao Secretário Geral compete:

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes;

II. Colaborar com o Presidente nas providências de ordem administrativa;

III. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras e, com os cultores da ciência, no país e fora dele;

IV. Expedir os diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro;

V. Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia;

VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário;

VII. Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia;

VIII. Ter sob a guarda e responsabilidade o “Livro de Inscrições” dos candidatos à admissão na Academia;

- IX. Receber as inscrições de candidatos a prêmios e aceita-las se atenderem às exigências regimentais;
- X. Apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico;
- XI. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- XII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela divulgação eletrônica da Academia Nacional de Medicina na Internet;
- XIII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela publicação dos Anais da Academia Nacional de Medicina;
- XIV. Comunicar imediatamente a abertura de vaga de membro Titular aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, à Associação Médica Brasileira e às Faculdades de Medicina.

Artigo 22 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o Secretário Geral, quando necessário;
- III. Convocar as sessões marcadas pelo Presidente;
- IV. Ter a seu cargo a correspondência do expediente;
- V. Apresentar e ler o expediente nas sessões;
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Segundo Secretário;
- VII. Encerrar, no fim de cada sessão, no livro de presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Artigo 23 – Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário, quando necessário;
- III. Redigir e ler as atas das sessões;
- IV. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro Secretário.

Artigo 24 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela confiados, para os prêmios que lhe cabe conferir;
- II. Receber nas repartições públicas, estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias tais como juros e dividendos de aplicações financeiras, subvenções, auxílios e donativos à Academia;
- III. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente;
- IV. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- V. Prestar ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo;
- VI. Apresentar anualmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Assinar os diplomas, com o Presidente e o Secretário Geral.

Artigo 25 – Ao Primeiro Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Artigo 26 – Ao Orador compete:

- I. Na sessão solene de aniversário da Academia reverenciar os Acadêmicos durante o ano social e apresentar sucintamente os novos Acadêmicos;
- II. Fazer alocações nas solenidades promovidas pela Academia, quando designado pelo Presidente.

Artigo 27 – Aos Diretores da Biblioteca e do Arquivo competem:

Biblioteca

- I. Proceder à organização, guarda, conservação e enriquecimento do acervo da Biblioteca e do Arquivo;
- II. Promover e manter a permuta de publicações nacionais e estrangeiras que interessarem à Academia;
- III. Solicitar de empresas editoras e de autores, nacionais e estrangeiros, a remessa de obras de medicina, cirurgia ou de ciências afins, em troca das publicações da Academia;
- IV. Manter em dia com a colaboração do Secretário Geral o fichário dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica e social;
- V. Solicitar aos membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biografia e bibliografia;
- VI. Anotar devidamente os documentos que possam interessar à vida

social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da Secretaria;

VII. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, senão também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, sempre que se fizer necessário, no interesse do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo;

Arquivo

I. Promover a adaptação dos aprimoramentos tecnológicos no sentido de permitir o levantamento, classificação, preservação e guarda dos documentos e fotos que dizem respeito à Academia Nacional de Medicina e seus membros;

II. Promover a lavratura de atas perdidas e recuperação das existentes;

III. Promover a catalogação dos documentos;

IV. Promover a digitalização da documentação passada e presente.

Artigo 28 – Ao Diretor do Museu compete:

I. Proceder à organização científica e conservação do Museu;

II. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, mas também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, com o fim de enriquecer o Museu e promover a aquisição do que for útil a estes;

III. Organizar o histórico de cada peça ou objeto do Museu e ter em dia catálogos dos mesmos;

IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, a colaboração de autoridades federais, estaduais, municipais e instituições privadas, para desenvolvimento do Museu;

V. Redigir e enviar aos meios de comunicação e aos médicos em geral, circulares que os esclareçam quanto às finalidades dos Museus, a fim de tornar conhecido os propósitos da Academia.

VI. Promover conferências e palestras científicas, a fim de desenvolver o interesse de todos para com o Museu;

VII. Organizar, de acordo com a direção dos estabelecimentos e ensino, visitas coletivas ao Museu;

VIII. Estimular e providenciar a aquisição ou doação de material relativo à história da Academia.

Artigo 29 – Aos Presidentes das Secções de Medicina, Cirurgia e de Ciências Aplicadas à Medicina compete:

I. Presidir as reuniões da respectiva Secção;

II. Emitir parecer sobre o mérito dos títulos de Honorário e Correspondente;

III. Designar o Secretário da respectiva Secção.

Artigo 30 - A Academia organizará o seu Regimento Interno, do qual constará a regulamentação de poderes, procedimentos para admissão de membros e tudo o mais que for julgado útil ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

Patrimônio Associativo e Receitas

Artigo 31 - O patrimônio da Academia é constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos e os que, a qualquer título, venham a ser doados.

b) Pelas receitas oriundas de: as contribuições, auxílios, taxas de inscrição e admissão, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e bens imóveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 17, parágrafo quinto.

Artigo 33 - A Academia somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Academia, decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 34 - O presente Estatuto só poderá ser reformado a pedido de trinta Acadêmicos e com a aprovação de cinquenta membros Titulares ou Eméritos, no mínimo, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.